

Ata da octagésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, e LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juizes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. LEITURA DE ACÓRDÃO: Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim foi lido acórdão proferido no recurso nº 1.350/88, procedente de Alvorada do Norte. JULGAMENTO: Recurso nº 1.427/88, interposto por Jomar Correia Camargo e Maria das Graças Troncha Camargo, contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Ipamerá, pela qual indeferiu pedidos de transferência feitos pelos recorrentes. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. Da pauta anterior, com vista ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, por maioria, contrariando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu da espécie como reclamação. Vencido o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Relator, que não conheceu do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, determinou a expedição dos títulos aos recorrentes. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargador Lafaiete Silveira e Doutor Noé Gonçalves Ferreira, que julgaram improcedente a reclamação. Mandado de Segurança nº 1.163/88, em que figuram como impetrante o Partido Democrata Cristão e impetrado o Doutor Bavi Flôres de Azevedo, Coordenador Regional de Informática. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. Após votar pelo não conhecimento do pedido, por incompetência do Tribunal o Juiz relator e pelo conhecimento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira, solicitou vis-

ta dos autos o Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. Processo nº 1.092/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Hidrolândia indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição ao atual, que solicitou a sua dispensa, o serventuário Aliatar Rocha Borges. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processo nº 1.362/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Itumbiara indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição ao atual, com mais de um biênio de exercício, o funcionário Hélio Inácio Rodrigues. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Recurso nº 1.430/88, interposto por José Otaviano Clementino contra decisão proferida pela Doutora Juíza Eleitoral de Nerópolis, através da qual indeferindo impugnação formulada pelo agora recorrente, deferiu diversos pedidos de transferência para o município de Nova Veneza. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, por maioria, contrariando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, cassando, em parte, a decisão recorrida, determinou o retorno do processo à sua origem, para que a Doutora Juíza decida sobre a segunda alternativa formulada pelo impugnante, ou seja, a exclusão do eleitor, nos termos do parágrafo primeiro do artigo setenta e um, do Código Eleitoral. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Doutores Noé Gonçalves Ferreira e Geraldo Gonçalves da Costa, que cassaram a decisão recorrida e devolviam o processo à Doutora Juíza Eleitoral, para proceder de acordo com os artigos setenta e seis e setenta e sete, do Código Eleitoral. Recurso nº 1.431/88, interposto por José Otaviano Clementino contra decisão proferida pela Doutora Juíza Eleitoral de Nerópolis, através da qual, julgando improcedente impugnação, deferiu diversos pedidos de alistamento para o município de Nova Veneza. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, por maioria, contrariando, em parte, o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, cassando, em parte, a decisão recorrida, determinou o retorno do processo à sua origem, para que a Doutora

Juíza decide sobre a segunda alternativa formulada pelo impugnante, ou seja, a exclusão dos eleitores, nos termos do parágrafo primeiro do artigo setenta e um, do Código Eleitoral. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Doutores Noé Gonçalves Ferreira e Geraldo Gonçalves da Costa que cassavam a decisão recorrida e determinavam a volta do processo à Nerópolis, para que a Doutora Juíza procedesse de acordo com os artigos setenta e seis e setenta e sete, do Código Eleitoral. Em vista de haver proferido os votos vencedores, foi designado redator dos acórdãos relativos aos processos nºs. 1.430 e 1.431/88, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. Falando ao final da sessão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, preocupado com o volume de serviços relativos às eleições a serem realizadas em Goiânia, propôs o afastamento de suas funções da Justiça Comum, pelo prazo de trinta dias, a contar do próximo dia vinte e quatro, de todos os Juízes Eleitorais desta Capital. A proposição, após ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral, foi aprovada. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Leir, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

J. F. L. Silveira : PRESIDENTE.

Leir : SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:

[Assinatura]
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL